



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 80/24

-----**QUARTA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO TRÊS DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE.**-----

----- **PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**-----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 3/1987, a requerimento de **CLARA MARIA ESTEVES JORGE**, contribuinte fiscal n.º **241588669**, na qualidade de proprietária do **lote 13/14/15**, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo n.º 7502 da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 5126 da Freguesia da Sé, alvará emitido em nome de Lurdes da Conceição Preto Cameirão e Glória Maria Gerales, que titula a aprovação da operação de loteamento de um terreno sito na zona de carreira de tiro, Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, omissa na matriz predial da freguesia da Sé e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 378-----

----- **DOIS** – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 26 de agosto de 2024. -----

----- **TRÊS** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 12 de agosto de 2024. -----

-----**QUATRO** – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

-----**CINCO** – As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

-----**CINCO PONTO UM** – Alteração da(s) cláusula(s) "Quinta", passando a constar: -----

-----"Quinta - Nos lotes um, dois e dezasseis a vinte e cinco poderão ser construídas moradias unifamiliares isoladas compostas de dois pisos, rés do chão e andar. Poderão eventualmente ter cave e sótão. Fica autorizado a que no lote dezassete, a moradia a construir, possa também ser composta apenas de um piso, rés-do-chão. No lote treze/catorze/quinze, o edifício a construir pode ser composto apenas por rés-do-chão e cave, podendo ser construída uma piscina de apoio à habitação no logradouro do lote." -----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

----- Bragança e Paços do Município de Bragança, 11 de setembro de 2024. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Paulo Jorge Almendra Xavier